

2 — O pagamento do subsídio far-se-á mediante a entrega de documentos comprovativos de despesas, sendo que nos casos em que não for possível e excepcionalmente, o requerente/beneficiário do apoio tem até 5 dias, após a realização/aquisição do bem/serviço, para entregar os mesmos, sob pena de ter de devolver os valores até então recebidos.

3 — Os montantes dos subsídios a atribuir serão calculados da seguinte forma e tendo em conta o valor do rendimento *per capita*, conforme a alínea e), do n.º 1 do artigo anterior:

a) Rendimento mensal *per capita* até 25 % ( $\leq$ ) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -100 % do montante previsto para o apoio;

b) Rendimento mensal *per capita* entre 25 % ( $>$ ) e 50 % ( $\leq$ ) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS — 50 % do montante previsto para o apoio;

c) Rendimento mensal *per capita* entre 50 % ( $>$ ) e 100 % ( $\leq$ ) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -20 % do montante previsto para o apoio;

d) Rendimento mensal *per capita* superior do valor do Indexante dos Apoios Sociais — não confere direito a subsídio.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Artigo 26.º

##### Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

##### Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209955974

### MUNICÍPIO DE VILA DE REI

#### Aviso n.º 13622/2016

#### Procedimento Concursal Comum para Ocupação de um Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Por Tempo Indeterminado, para a Carreira e Categoria de um Técnico Superior (Psicologia Clínica).

Torna-se público, em cumprimento do n.º 6, do art.º 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 17/10/2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, aviso n.º 101 22/2016.

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Telmo Alexandre Figueiredo Leandro — 17,10 valores

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

309957261



## PARTE I

### UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

#### Despacho n.º 13203/2016

A pedido da UNIVERSITAS-Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, escola de ensino politécnico não integrada cujo reconhecimento de interesse público foi conferido pela Portaria n.º 794/91, de 9 de agosto, e nos termos do n.º 3 do artigo 142.º do RJES, procede-se à publicação da alteração da redação ao artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Superior de Educação e Ciências, registados pelo Despacho n.º 26721/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do

*Diário da República*, n.º 238, de 10 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

#### Reuniões do Conselho de Direção

1 — O conselho de direção reúne ordinariamente, em regra, de quinze em quinze dias.

2 — A periodicidade referida no número anterior pode ser alterada, por decisão fundamentada do presidente do Conselho de Direção.

3 — O conselho de direção reúne extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.»

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Universitas, *Eng. Pedro Brás*.

209960282